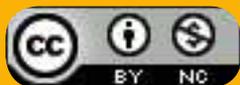


## Resenha

Recebido: 02.07.2019

Aprovado: 03.07.2019

Publicado: 21.10.2019

DOI <http://dx.doi.org/10.18316/REDES.v7i3.5888>

## Retour du Brésil. Impressions d'un juriste anthropologue français

Orlando Villas Bôas Filho

<https://orcid.org/0000-0002-4077-9982>

Faculdade de Direito da USP, São Paulo, SP, Brasil

ROULAND, Norbert. **Retour du Brésil**. Impressions d'un juriste anthropologue français. Paris: L'Harmattan, 2018. 170 p.

Norbert Rouland é um jurista e antropólogo francês que, nas últimas décadas, contribuiu decisivamente para a institucionalização da Antropologia Jurídica. A sua importância é tamanha que Gilda Nicolau, Geneviève Pignarre e Régis Lafargue chegam mesmo a compará-lo à emblemática figura de Jean Carbonnier<sup>1</sup>. Por outro lado, o impacto de sua obra extrapola o seu contexto intelectual e acadêmico de origem em direção a diversos outros países, em meio aos quais se encontra o Brasil<sup>2</sup>. Professor emérito da Faculdade de Direito da Universidade de *Aix-Marseille*, França, e membro do *Institut Universitaire de France*, onde criou a cadeira de Antropologia Jurídica, Norbert Rouland é autor de cerca de uma centena de artigos científicos e de duas dezenas de livros<sup>3</sup>, dos quais dois foram traduzidos para

<sup>1</sup> Conforme sustenta a autora, "Jean Carbonnier pour la sociologie juridique, Norbert Rouland pour l'anthropologie du droit, ont su forger le regard plus bienveillant des juristes comme des anthropologues et sociologues à l'égard de ces disciplines" (NICOLAU, Gilda; PIGNARRE, Geneviève; LAFARGE, Régis. **Ethnologie juridique: autour de trois exercices**. Paris: Dalloz, 2007. p. 35).

<sup>2</sup> Sobre o itinerário intelectual de Norbert Rouland, ver: VILLAS BÔAS FILHO, Orlando. Entrevista com Norbert Rouland. **Revista Direito Mackenzie**, v. 12, n. 2, p. 1-32, 2018.

<sup>3</sup> A respeito, ver, especialmente: ROULAND, Norbert. **Anthropologie juridique**. Paris: Presses Universitaires de France, 1988; ROULAND, Norbert. **Aux confins du droit-Anthropologie juridique de la modernité**. Paris: Odile Jacob, 1991; ROULAND, Norbert. **L'anthropologie juridique**. Paris: Presses Universitaires de France, 1990; ROULAND, Norbert. **L'État français et le pluralisme**. Paris: Odile Jacob, 1995; ROULAND, Norbert; POUMARÈDE, Jacques; PIERRÉ-CAPS, Stéphane (Org.). **Droit des minorités et des peuples autochtones**. Paris: Presses universitaires de France, 1996; ROULAND, Norbert. **Introduction historique au droit**. Paris: Presses Universitaires de France, 1998; ROULAND, Norbert. **Du droit aux passions**. Aix en Provence: Presses de Universitaires d'Aix-Marseille, 2005; ROULAND, Norbert; BENOIST, Jean. **Voyages aux confins du droit**. Aix en Provence: Presses Universitaires d'Aix

o português<sup>4</sup> e passaram a constituir referências obrigatórias aos estudos que se desenvolvem nessa seara que, apesar de apresentar crescentes avanços, ainda ocupa, infelizmente, uma posição bastante ancilar no âmbito da formação jurídica<sup>5</sup>.

A obra intitulada *Retour du Brésil. Impressions d'un juriste anthropologue français* integra a coleção *Portes Océanes*, dirigida por Frédéric Angleviel e Paul Magulue Fizin, na prestigiosa editora francesa L'Harmattan, cujo propósito consiste em difundir, em meio aos leitores francófonos, o resultado de pesquisas internacionais consideradas significativas. Tal é justamente o caso desse livro de Norbert Rouland que – a partir de uma introdução em que o autor explicita sua estupefação, como viajante e como jurista, diante das particularidades do Brasil – desdobra-se por quatro capítulos, em que são abordados temas de grande relevância e interesse, tais como direitos humanos, igualdade de gênero e as relações entre direito e música, sempre mediante uma perspectiva que contrasta a realidade francesa com a brasileira.

Cumprir notar, preliminarmente, que esse estudo de Norbert Rouland tem por horizonte empírico direto o período de permanência do autor ao Brasil, em 2016, por ocasião de uma série de conferências realizadas em várias unidades da Aliança Francesa, na Seccional de São Paulo da OAB e, sobretudo, na Universidade Federal de Alagoas, na Universidade Federal de Minas Gerais, na Universidade Federal da Paraíba e na Universidade de São Paulo.

Essa experiência constitui o pano de fundo das “impressões”, por vezes desconcertantes, narradas na introdução do livro. Assim, a partir de seu olhar arguto, o autor é capaz de extrair de eventos triviais, constitutivos da tessitura do cotidiano, observações que, em um elegante tom ensaístico, desvelam facetas significativas dos dois contextos sociais postos em interação.

A introdução, em consonância com a afirmação de Hyppolite Taine, de que as viagens servem não para se mudar de lugar, e sim de ideias<sup>6</sup>, Norbert Rouland, com a expressividade característica de sua escrita, articula o olhar do viajante e o do jurista para, a partir da complementaridade entre eles, tecer

---

Marseille, 2012; ROULAND, Norbert. **A la découverte des femmes artistes**: une histoire de genre. Aix en Provence: Presses Universitaires d'Aix-Marseille, 2016; ROULAND, Norbert. **Retour du Brésil**: impressions d'un juriste anthropologue français. Paris: L'Harmattan, 2018. Em meio aos diversos artigos publicados pelo autor, cabe destacar, especialmente: ROULAND, Norbert. L'anthropologie juridique française dans le monde contemporain. **Revue de la Recherche Juridique**, n. 173, v. 3, p. 1039-1065, 2018.

<sup>4</sup> No Brasil, a obra de Norbert Rouland tornou-se referência para os estudos da Antropologia Jurídica, especialmente em virtude da tradução para o português de dois dos seus mais importantes livros, a saber: ROULAND, Norbert. **Nos confins do direito**. Tradução de Maria Ermantina de Almeida Prado Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 2003; ROULAND, Norbert; POUMARÈDE, Jacques; PIERRÉ-CAPS, Stéphane (Org.). **Direito das minorias e dos povos autóctones**. Tradução de Ane Lize Spaltemberg. Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 2004.

<sup>5</sup> Vale notar que, referindo-se à Antropologia Jurídica, Rouland afirma que “la discipline est sous-développée en France” (ROULAND, Norbert. **Retour du Brésil**. Impressions d'un juriste anthropologue français. Paris: L'Harmattan, 2018. p. 19). No que concerne ao Brasil, ver: VILLAS BÔAS FILHO, Orlando. O desenvolvimento dos estudos sociojurídicos: da cacofonia à construção de um campo de pesquisa interdisciplinar. **Revista da Faculdade de Direito da USP**, v. 113, p. 251-292, 2018; VILLAS BÔAS FILHO, Orlando. A análise antropológica no bojo dos estudos sociojurídicos: aportes para a construção de um campo interdisciplinar. **Revista Pensamento Jurídico**, v. 12, n. 2, p. 9-38, 2018.

<sup>6</sup> A frase de Hyppolite Taine que consta como epígrafe do livro é: “on voyage pour changer non de lieu, mais d'idées”.

considerações, por vezes desconcertantes, a partir das impressões ensejadas pelo contato com a nossa cultura. Assim, como viajante, o autor aponta a estupefação de um “espírito cartesiano” relativamente ao nosso modo de lidar com o tempo<sup>7</sup>. Vale notar, todavia, que – do mobiliário das classes abastadas de Higienópolis à entonação da voz nas conversas cotidianas, passando pelo modo como ocorrem os contatos corporais, até mesmo em situações formais, à violência latente, à naturalidade com que a diferença de idade permeia as relações entre os sexos etc. – nada escapa ao olhar atento desse viajante que nos descreve, em tom inusitado, tudo aquilo que a reiteração habitual acaba por encobrir. Contudo, a introdução também consigna as impressões do autor como jurista e, quanto a elas, sobretudo dois aspectos merecem ser sublinhados: (a) a maior importância atribuída pelo autor às discussões de gênero no Brasil do que na França<sup>8</sup>; (b) o interesse dos antropólogos e juristas brasileiros pelos povos autóctones<sup>9</sup>.

A partir dessa introdução que veicula as impressões experimentadas pelo autor como viajante e como jurista, o livro desdobra-se em quatro capítulos seguidos de uma concisa conclusão. No primeiro capítulo, são abordadas as ligações entre Brasil e França, especialmente a partir das contribuições de autores franceses, tais como Claude Lévi-Strauss, Roger Bastide e Pierre Clastres, ao desenvolvimento da antropologia brasileira. O segundo capítulo trata dos direitos humanos a partir da antropologia jurídica. O terceiro capítulo é dedicado à questão das relações de gênero a partir de uma perspectiva que contrasta a realidade brasileira com a francesa. Por fim, o quarto capítulo procura estabelecer as relações entre direito e música a partir das convergências franco-brasileiras. Com o propósito de explicitar o teor das análises feitas por Norbert Rouland acerca de cada uma dessas temáticas, será realizada, a seguir, uma breve reconstrução de cada um desses capítulos.

O primeiro capítulo, intitulado *Le Brésil et la France: des liens trop méconnus*, tem o propósito de expor ao leitor francês a contribuição da cultura francesa para a brasileira. Para tanto, segmenta-se em três seções que se dividem em tópicos específicos. Assim, na primeira seção, com o intuito de apontar o impacto da antropologia francesa no Brasil, é feito um exame das contribuições de Claude Lévi-Strauss, Roger Bastide, Pierre Clastres, François Laplantine, Jacques Lizot, Simone Dreyfus-Gamelon e Bruce Albert, com particular ênfase nas atividades desenvolvidas pelos dois primeiros dos autores citados no âmbito da Universidade de São Paulo. Na segunda seção, Rouland realiza um interessante contraste das carreiras de Claude Lévi-Strauss e Jean Malaurie. Por fim, na terceira seção, é elaborada uma reflexão sobre a relevância da pesquisa de campo na antropologia que, partindo da obra de Nigel Barley, passa pela antropologia russa e culmina em uma alusão às próprias experiências do autor.

---

<sup>7</sup> Segundo o autor, no Brasil, os horários, mesmo acadêmicos, ostentariam um caráter mais “indicativo” do que “prescritivo” (ROULAND, Norbert. **Retour du Brésil: impressions d'un juriste anthropologue français**. Paris: L'Harmattan, 2018. p. 11).

<sup>8</sup> Nesse particular, referindo-se ao Brasil, o autor, de forma contundente, afirma que “les discussions et les colloques sur le genre sont ici usuelles et ne relèvent pas du tabou ou d'une ignorance crasse comme en France” (ROULAND, Norbert. **Retour du Brésil. Retour du Brésil: impressions d'un juriste anthropologue français**. Paris: L'Harmattan, 2018. p. 18).

<sup>9</sup> Quanto a esse aspecto, Rouland assevera que, diferentemente do Brasil, “la France ne reconnaît pas sur son sol l'existence de minorités et de peuples autochtones” (ROULAND, Norbert. **Retour du Brésil: impressions d'un juriste anthropologue français**. Paris: L'Harmattan, 2018. p. 19).

No que tange a Lévi-Strauss, após fazer uma breve digressão sobre a relação do autor de *Tristes tropiques* com a música, Rouland, baseando-se na excelente biografia de Emmanuelle Loyer<sup>10</sup>, focaliza as vicissitudes que marcaram a passagem do grande antropólogo estruturalista pela Universidade de São Paulo<sup>11</sup> e as suas expedições etnográficas às tribos Kadiwéu, Bororo e Nambikwara<sup>12</sup>. Por fim, Rouland recupera as críticas que Maurice Godelier, Paul Ricoeur e Georges Balandier endereçam à obra de Lévi-Strauss. Quanto a Roger Bastide, Rouland sublinha, sobretudo, a sua docência de quase duas décadas na Universidade de São Paulo para, a partir dela, destacar a sua contribuição para o intercuro entre Brasil e França<sup>13</sup>.

Em seguida, Norbert Rouland alude às pesquisas de Pierre Clastres e sua controvérsia com Jean-William Lapierre, François Laplantine, Jacques Lizot, Simone Dreyfus-Gamelon, Patrick Deshayes, Bruce Albert<sup>14</sup>.

Em seguida, Norbert Rouland compara as carreiras de Jean Malaurie e de Claude Lévi-Strauss, o que é pertinente, pois foi a publicação de *Tristes Tropiques*, na *Collection Terre Humaine*, dirigida por Malaurie, pela editora francesa *Plon*, que o tornou o antropólogo estruturalista célebre internacionalmente<sup>15</sup>. Conforme ressalta Rouland, a carreira de Malaurie, diferentemente da de Lévi-Strauss, teria se caracterizado pela realização de extensas pesquisas de campo, especialmente entre os *Inuit*, porém por uma produção teórica não tão expressiva. Fundador do *Centre d'études arctiques*, Malaurie, com quem Rouland manteve significativa proximidade, teria, segundo o autor, clareza relativamente à importância do direito para a antropologia.

Por fim, no que concerne à questão da pesquisa de campo, Rouland, partindo de considerações do antropólogo britânico Nigel Barley acerca da “face oculta” nela consignada, faz algumas menções

---

<sup>10</sup> Cf. LOYER, Emmanuelle. **Lévi-Strauss**. Tradução de André Telles. São Paulo: Edições Sesc, 2018. A respeito, ver também: DEBAENE, Vincent; KECK, Frédéric. **Claude Lévi-Strauss: l'homme au regard éloigné**. Paris: Gallimard, 2009.

<sup>11</sup> Rouland lembra que Lévi-Strauss fez parte de uma plêiade de autores franceses que compuseram o corpo docente da Universidade de São Paulo, tais com Fernand Braudel, Roger Bastide e Jean Maugüé (ROULAND, Norbert. **Retour du Brésil: impressions d'un juriste anthropologue français**. Paris: L'Harmattan, 2018. p. 29). A respeito, ver: LOYER, Emmanuelle. **Lévi-Strauss**. Tradução de André Telles. São Paulo: Edições Sesc, 2018. p. 136-151; PEIXOTO, Fernanda. Lévi-Strauss no Brasil: a formação do etnólogo. **Mana**, v. 4, n. 1, p. 79-107, 1998.

<sup>12</sup> Nesse particular, Rouland alude à observação do antropólogo brasileiro Luiz de Castro Faria, que participou da segunda expedição etnográfica realizada por Lévi-Strauss. Segundo Castro Faria, essa expedição teria consistido no preço a ser pago por Lévi-Strauss para obter o reconhecimento de seus pares (ROULAND, Norbert. **Retour du Brésil: impressions d'un juriste anthropologue français**. Paris: L'Harmattan, 2018. p. 31).

<sup>13</sup> Para uma excelente compilação e análise da contribuição de Roger Bastide, ver, especialmente: AMARAL, Gloria Carneiro. **Navette literária França-Brasil: a crítica de Roger Bastide**. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2010. 2 v.

<sup>14</sup> A esses pesquisadores caberia acrescentar a alusão a Patrick Menget e Aurore Monod Becquelin, que desenvolveram pesquisas, respectivamente, sobre os Ikpeng e os Trumai no Parque Indígena do Xingu.

<sup>15</sup> Jean Malaurie esteve diversas vezes no Brasil. Como relato pessoal a esse respeito, lembro-me das visitas feitas por ele ao meu pai, em 1992. Naquela oportunidade, Malaurie pretendia que algum livro dos irmãos Villas Bôas fosse incluído na **Collection Terre Humaine**. O projeto, entretanto, não se concretizou. Dessas visitas guardo um exemplar de **Les derniers rois de Thulé**, autografado em 02.06.1992.

pontuais a Bronislaw Malinowski, Marcel Mauss e Marcel Griaule para, a partir daí, desenvolver uma digressão pouco usual pela antropologia russa que, em seu entendimento, teria tido uma posição de vanguarda nessa seara<sup>16</sup>. Assim, referindo-se a autores completamente desconhecidos no Brasil, tais como Maxime Kowalevski, Nikolai Mikloukho-Maklay, Vladimir Bogoraz e Anatoly Kovler, o autor sublinha a precocidade com que a pesquisa de campo começou a ser praticada no âmbito da antropologia russa que, por escassez de traduções e por questões políticas, não teriam se difundido nos países ocidentais. Aliás, segundo Rouland, a temática do pluralismo jurídico também teria sido enfocada pelos antropólogos russos bem antes de se disseminar no debate internacional. O capítulo encerra-se com uma ampla alusão do autor pelas suas próprias “experiências de campo”, realizadas, especialmente, na Groelândia, no Ártico canadense (*Nouveau-Québec*) e na Rússia<sup>17</sup>.

O segundo capítulo, intitulado *Les droits de l'homme sont-ils une illusion?*, focaliza, pelo ângulo antropológico, a complexa questão dos direitos humanos. Segundo Norbert Rouland, trata-se de uma noção que consigna incertezas tanto no que tange aos seus fundamentos como no que concerne às suas definições, e é, inclusive, objeto de refutação, o que implica a construção de um “núcleo comum” dos direitos humanos a partir de um diálogo intercultural. Essa análise se estrutura a partir de quatro seções. Na primeira, é feita uma “abordagem transcultural” dos direitos humanos tendo por horizonte o que o autor designa de “convergências franco-brasileiras”. As duas seções subsequentes tratam das incertezas que perpassam os direitos humanos tanto no tocante aos seus fundamentos como no que respeita às suas definições. Por fim, são enfocadas as refutações dirigidas aos direitos humanos<sup>18</sup>.

Com o propósito de desenvolver uma “abordagem transcultural” acerca dos direitos humanos, Rouland rejeita, desde logo, tanto as soluções universalistas que engendram uniformidade como a afirmação de um direito absoluto à diferença<sup>19</sup>. Desse modo, mobilizando autores franceses e brasileiros, procura demonstrar que, sob certas condições, os direitos humanos poderiam ser generalizáveis. No que tange à França, Rouland baseia sua análise, sobretudo, na obra de Laurent Sermet<sup>20</sup>. Quanto ao Brasil, o

---

<sup>16</sup> A respeito, ver: ROULAND, Norbert. Terrains et territoires. In: REGAD, Caroline (Dir.). **Aux limites du droit**. Paris: Mare & Marin, 2016. p. 95-103; VILLAS BÔAS FILHO, Orlando. Entrevista com Norbert Rouland. **Revista Direito Mackenzie**, v. 12, n. 2, p. 1-32, 2018. p. 4-17.

<sup>17</sup> Cf. ROULAND, Norbert. **Retour du Brésil: impressions d'un juriste anthropologue français**. Paris: L'Harmattan, 2018. p. 56-68. A respeito, ver também: VILLAS BÔAS FILHO, Orlando. Entrevista com Norbert Rouland. **Revista Direito Mackenzie**, v. 12, n. 2, p. 1-32, 2018. p. 23-25.

<sup>18</sup> Cf. ROULAND, Norbert. **Retour du Brésil: impressions d'un juriste anthropologue français**. Paris: L'Harmattan, 2018. p. 73-105. Para uma síntese dessa questão, ver: VILLAS BÔAS FILHO, Orlando. Entrevista com Norbert Rouland. **Revista Direito Mackenzie**, v. 12, n. 2, p. 1-32, 2018. p. 27-28.

<sup>19</sup> Nesse particular, ver: ROULAND, Norbert. **Nos confins do direito**. Tradução de Maria Ermantina de Almeida Prado Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 2003. p. 197-204.

<sup>20</sup> Vale notar que, no horizonte francófono, outras abordagens expressivas, não utilizadas pelo autor, merecem ser mencionadas: LE ROY, Étienne. **Le jeu des lois: une anthropologie “dynamique” du Droit**. Paris: LGDJ, 1999. p. 335-339; EBERHARD, Christoph. Les droits de l'homme face à la complexité: une approche anthropologique et dynamique. **Droit et Société**, n. 51-52, p. 455-488, 2002; EBERHARD, Christoph. Au-delà d'une anthropologie des droits de l'homme: Les horizons du dialogue interculturel et du royaume de Shambhala? **Revue Interdisciplinaire d'Études Juridiques**, v. 63, p. 155-200, 2009; EBERHARD, Christoph. Les droits de l'homme dans la rencontre avec le monde indien. In: EBERHARD, Christoph. **Le droit au miroir des cultures: pour**

autor apoia-se, quase que integralmente, em um artigo de Vivianny Kelly Galvão<sup>21</sup>. Consequentemente, em virtude da escassez de referências relativas à produção existente nos dois contextos postos em interação, a implementação de uma “abordagem transcultural” fundada em “convergências franco-brasileiras” fica parcialmente prejudicada.

Voltando-se às incertezas que permeiam os direitos humanos, Rouland concentra-se, preliminarmente, nas que são atinentes aos fundamentos de tais direitos. Assim, a partir de um posicionamento crítico quanto aos esforços de fundamentação que remetem a Deus, à natureza ou à moral, sustenta que o único fulcro realista dos direitos humanos é de ordem voluntarista, o que lhes retira um substrato transcendental e os inscreve, a partir de manifestações plurais, no âmbito da história. Portanto, sob uma perspectiva que mantém clara afinidade com a de Boaventura de Sousa Santos, bastante difundida e influente no Brasil, Rouland sustenta a necessidade de busca de um “denominador comum às múltiplas declinações” que seriam características dos direitos humanos<sup>22</sup>. Em seguida, Rouland examina, concisamente, as incertezas atinentes às definições de direitos humanos, principalmente em nível internacional<sup>23</sup>.

O tratamento dessa questão culmina na análise das refutações experimentadas pelos direitos humanos. Para ilustrá-las, Rouland examina, inicialmente, algumas teses contrarrevolucionárias ilustrando-as, sobretudo, a partir de autores como Joseph de Maistre, Edmund Burke e de uma breve, porém elucidativa, digressão que contrasta as perspectivas de Herder e de Rousseau. Em seguida, recupera a crítica realizada pelo marxismo chinês aos direitos humanos mediante alusões a autores como Deng Hsiao Ping e Xu Bing<sup>24</sup>. Por fim, Rouland enfoca o que designa de “crítica moderna à ‘religião’ dos direitos humanos”, mobilizando, para tanto, a obra do historiador francês Jean-Louis Harouel<sup>25</sup>.

O terceiro capítulo, intitulado *L'égalité entre les femmes et les hommes: un principe juridique*, parte da perturbadora constatação de que, historicamente, teria havido uma recorrente inferiorização da mulher.

---

une autre mondialisation. Paris: LGDJ, 2010. p. 110-146.

<sup>21</sup> Nesse particular, cabe notar que Rouland passa ao largo da extensa literatura produzida no Brasil sobre a temática dos direitos humanos, de modo a desconsiderar, inclusive, diversas referências importantes que examinam essa questão a partir de uma “abordagem intercultural”. Trata-se, portanto, de uma reconstrução assaz superficial dos potenciais aportes de autores brasileiros acerca desse tema. Evidentemente, não cabe aqui indicar uma lista de autores fundamentais que precisariam ser mobilizados em um quadro analítico mais consequente.

<sup>22</sup> Referindo-se aos direitos humanos, Rouland afirma que “il faut chercher un dénominateur commun à leurs déclinaisons multiples” (ROULAND, Norbert. **Retour du Brésil: impressions d'un juriste anthropologue français**. Paris: L'Harmattan, 2018. p. 92). É flagrante a proximidade da perspectiva de Rouland com a ideia de “hermenêutica diatópica” defendida por Boaventura de Sousa Santos. Cf. SANTOS, Boaventura de Sousa. Por uma concepção multicultural de direitos humanos. In: SANTOS, Boaventura de Sousa (Org.). **Reconhecer para libertar: os caminhos do cosmopolitismo multicultural**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003. p. 429-461. A esse respeito, ver também: PANIKKAR, Raimon. Is the notion of human rights a Western concept? **Diogenes**, v. 30, n. 120, p. 75-102, 1982.

<sup>23</sup> Cf. ROULAND, Norbert. **Retour du Brésil: impressions d'un juriste anthropologue français**. Paris: L'Harmattan, 2018. p. 92-94.

<sup>24</sup> A respeito, ver, especialmente: ROULAND, Norbert. La doctrine juridique chinoise et les droits de l'homme. **Revue Universelle des Droits de l'Homme**, v. 10, n. 1-2, p. 1-26, 1998.

<sup>25</sup> Cf. HAROUEL, Jean-Louis. **Les droits de l'homme contre le peuple**. Paris: Desclée De Brouwer, 2016.

Assim, conforme mostra Rouland, a igualdade formal de gênero seria uma aquisição recente e, mesmo assim, circunscrita a certas partes do mundo. Aliás, segundo o autor, a igualdade real somente existiria efetivamente nos países escandinavos, em particular, na Noruega. Sublinhando a progressiva imposição da questão relativa à igualdade de gênero no direito internacional, Rouland aponta o seu progresso convergente nos ordenamentos jurídicos do Brasil e da França. Entretanto, o autor considera que a longa resistência à equalização entre homens e mulheres teria, ao menos em parte, um fundamento nas tradições religiosas. Considerando os aspectos supramencionados, o capítulo desdobra-se em três seções que tratam, sucessivamente, da igualdade de gênero no direito internacional, da condição da mulher no direito positivo francês e no brasileiro e do substrato religioso que tende a engendrar a inferiorização da mulher<sup>26</sup>.

Inicialmente, Rouland ressalta que, apesar de a proteção às mulheres, especialmente no direito internacional humanitário, não ser algo recente, ela teria aumentado significativamente na segunda metade do século XX<sup>27</sup>. Para o autor, embora a questão da violência sexual seja particularmente visada pela legislação internacional, esta recobriria, na atualidade, um campo de aplicação cada vez mais amplo. A partir dessa digressão pelo direito internacional, Rouland analisa, de forma contrastada, a questão da igualdade de gênero nos ordenamentos jurídicos do Brasil e da França, destacando que, no primeiro caso, seria notório o descompasso entre o desenvolvimento dos estudos de gênero e o estatuto jurídico da mulher. No que concerne ao contexto francês, objeto de um exame bem mais amplo, o autor, em termos bastante críticos, sublinha a escassez desses estudos e a forte presença da dominação masculina<sup>28</sup>. Em seguida, Rouland examina o problema da misoginia diante dos credos religiosos<sup>29</sup>. Vale notar, por fim, que a conclusão geral do livro é toda direcionada a essa temática<sup>30</sup>.

O quarto capítulo, intitulado *Les relations entre le droit et la musique: convergences franco-brésiliennes*<sup>31</sup>, analisa a ligação, à primeira vista inusitada, entre direito e música, a partir de quatro seções:

---

<sup>26</sup> Cf. ROULAND, Norbert. **Retour du Brésil: impressions d'un juriste anthropologue français**. Paris: L'Harmattan, 2018. p. 109-135. Para uma síntese dessa questão, ver: VILLAS BÔAS FILHO, Orlando. Entrevista com Norbert Rouland. **Revista Direito Mackenzie**, v. 12, n. 2, p. 1-32, 2018. p. 28-29.

<sup>27</sup> A respeito, ver: NADER, Laura. Num espelho de mulher: cegueira normativa e questões de direitos humanos. **Horizontes Antropológicos**, n. 10, p. 61-81, 1999.

<sup>28</sup> Corroborando a posição de Olivia Gazalé, Rouland refere-se ao “sistema patriarcal” francês em termos de “viriarcado” (*viriarcat*). Cf. ROULAND, Norbert. **Retour du Brésil: impressions d'un juriste anthropologue français**. Paris: L'Harmattan, 2018. p. 115.

<sup>29</sup> A respeito, são feitas algumas breves digressões pela discriminação das mulheres nas religiões monoteístas. Cf. ROULAND, Norbert. **Retour du Brésil: impressions d'un juriste anthropologue français**. Paris: L'Harmattan, 2018. p. 130-134. Em meio à ampla e densa literatura historiográfica lusófona a esse respeito, ver, por exemplo: BOXER, Charles. O culto de Maria e a prática da misoginia. In: BOXER, Charles. **A mulher e a expansão ultramarina ibérica (1415-1815)**. Lisboa: Livros Horizonte, 1977. p. 121-141.

<sup>30</sup> Nela, o autor, corroborando o escritor Louis Aragon, ressalta que “la femme est l'avenir de l'homme” (ROULAND, Norbert. **Retour du Brésil: impressions d'un juriste anthropologue français**. Paris: L'Harmattan, 2018. p. 164).

<sup>31</sup> Cf. ROULAND, Norbert. **Retour du Brésil: impressions d'un juriste anthropologue français**. Paris: L'Harmattan, 2018. p. 139-159. Para uma síntese dessa questão, ver: VILLAS BÔAS FILHO, Orlando. Entrevista com Norbert Rouland. **Revista Direito Mackenzie**, v. 12, n. 2, p. 1-32, 2018. p. 29-31. É possível notar nesse último capítulo certa influência de Claude Lévi-Strauss sobre Rouland. A respeito, ver, especialmente: LÉVI-STRAUSS, Claude. **Regarder, écouter, lire**. Paris: Plon, 1993.

(a) *les au-dèlas de la musique: la politique et le droit*, na qual são realçadas as relações da música com a política e com o direito, com especial ênfase na longevidade que marca os estudos direcionados a essa temática<sup>32</sup>; (b) *l'interprétation en musique et en droit: convergences franco-brésiliennes*, em que Rouland, mobilizando autores como Mônica Sette Lopes e Jahiel Ruffier-Meray, aponta a interpretação e a dimensão temporal como características comuns ao direito e à música<sup>33</sup>; (c) *le réalisme socialiste en musique* consigna uma erudita digressão pela dimensão estética e jurídico-penal da música na Rússia<sup>34</sup>; (d) *musique et torture*, cujo foco é a perturbadora relação da linguagem musical com a abominação expressa na prática da tortura. A alusão, feita pelo autor, às técnicas de interrogatório adotadas pelos EUA nas prisões do Iraque, do Afeganistão e, evidentemente, em Guantánamo é ilustrativa disso<sup>35</sup>.

---

<sup>32</sup> Segundo Rouland, “l'idée de relations entre la musique et le droit remonte même au Moyen-Âge”. Cf. ROULAND, Norbert. **Retour du Brésil: impressions d'un juriste anthropologue français**. Paris: L'Harmattan, 2018. p. 141.

<sup>33</sup> A respeito, ver também: VILLAS BÔAS FILHO, Orlando. Entrevista com Norbert Rouland. **Revista Direito Mackenzie**, v. 12, n. 2, p. 1-32, 2018. p. 31.

<sup>34</sup> Sobre essa questão, Rouland sublinha o quanto as políticas culturais, instrumentalizando o direito, podem inflectir sobre a arte. Cf. ROULAND, Norbert. **Retour du Brésil: impressions d'un juriste anthropologue français**. Paris: L'Harmattan, 2018. p. 154.

<sup>35</sup> Nessa seção, Rouland aborda situações curiosas, para não dizer patéticas, como a recomendação da CIA, de utilizar a difusão de *heavy metal* para forçar o general Noriega, sedizente amante de óperas, a se entregar, por ocasião da invasão do Panamá, em 1990. Aliás, tendo em consideração parte não desprezível da produção musical brasileira recente, a possibilidade de utilização da música como instrumento de tortura mostra-se uma realidade candente. É algo apavorante imaginar ser submetido a uma sessão de interrogatório regida pela “dança do créu” ou por “vai malandra”!